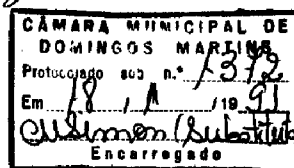




Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.179/91



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta e a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão as suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de maio de 1991, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

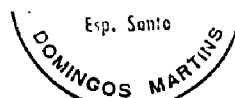
§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de maio de 1991, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará vinte e cinco por cento, no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino





Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

conforme determina o Art. 212, da Constituição Federal.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei e as orçará a preço de maio de 1991.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela Taxa Referencial-TR, acumulada entre os meses de fevereiro de 1991 a dezembro de 1991.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano com outras esferas de governo e instituições privadas para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Agricultura, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Comunicações, Indústria, Comércio e Serviços e Transporte, com ou sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a sessenta e cinco por cento das receitas correntes atendendo ao disposto no Art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes da Administração Indireta, proveniente de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da Indireta nas seguintes despesas:

- I - Salários;
- II - Obrigações patronais.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qual

D



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

quer título pelo órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no caput deste artigo.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Educação e Cultura, Agricultura, Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e da Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

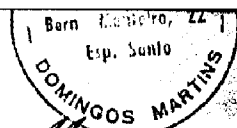
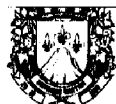
Art. 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 15 de outubro de 1991


Lourival Berger
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

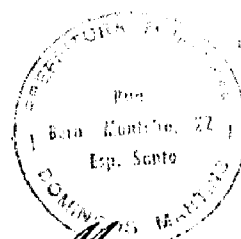
Estado do Espírito Santo

ANEXO I - ART. 3º

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

INVESTIMENTOS

- 01 - Construção de prédios para os Poderes Legislativo e Executivo.
- 02 - Equipamentos e materiais permanentes para funcionamento dos serviços administrativos.
- 03 - Construção de Postos Telefônicos, Postos de Correios e Repetidores de Televisão.
- 04 - Aquisição de equipamentos para comunicação.
- 05 - Construção de Creches.
- 06 - Equipamentos para Creches.
- 07 - Construção de prédios Escolares.
- 08 - Restauração de Prédios Escolares.
- 09 - Equipamento para os serviços educacionais.
- 10 - Implantação do Sistema de Informática.
- 11 - Construção de Quadras para prática de educação física e esportes em escolas do Município.
- 12 - Construção de Praças Esportivas.
- 13 - Restauração e equipamentos para Museu Histórico.
- 14 - Construção de Bibliotecas Públicas.
- 15 - Construção de Escola de Música.
- 16 - Construção do Centro de Artes e Distribuição de Artesanato.
- 17 - Promoção do Turismo no Município.
- 18 - Construção de Prédios para os Serviços de Saúde e Assistência Social.
- 19 - Equipamentos para os Serviços de Saúde e Assistência Social.
- 20 - Programas de atendimento dos Serviços de Proteção ao Meio Ambiente.
- 21 - Construção de Casas Populares.
- 22 - Abertura e Pavimentação de Vias Urbanas.
- 23 - Construção e Equipamentos para Cemitérios Públicos.
- 24 - Extensão de Redes de Iluminação Pública.
- 25 - Construção de Praças, Parques e Jardins.
- 26 - Construção de Pórtico na entrada da Cidade
- 27 - Construção de Matadouros Públicos.
- 28 - Construção de Redes de Abastecimento e Distribuição de Água.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

- 24 - Extensão de Redes de Iluminação Pública.
- 25 - Construção de Praças, Parques e Jardins.
- 26 - Construção de Pórtico na entrada da Cidade.
- 27 - Construção de Matadouros Públicos.
- 28 - Construção de Redes de Abastecimento e Distribuição de Água.
- 29 - Construção de Sanitários Públicos.
- 30 - Construção de Redes de Esgotos Sanitário e Pluvial.
- 31 - Dragagem de Rios e Córregos.
- 32 - Construção do Mercado Municipal.
- 33 - Construção do Horto Florestal.
- 34 - Instalação da Oficina Mecânica.
- 35 - Ampliação e Construção de Terminais Rodoviários.
- 36 - Reabertura e construção de Estradas e Pontes.
- 37 - Construção de abrigos para Passageiros.
- 38 - Conclusão das Obras na Rodovia João Ricardo Schorling.
- 39 - Iluminação de Rodovias que dão acesso à Cidade e Vilas do Município.
- 40 - Equipamentos para o Setor Rodoviário e Máquinas Agrícolas.
- 41 - Incentivo à Pecuária de Gado Leiteiro.

R